

D.O.E. de 01/NOV/1989: 18

PROCESSO CEE Nº 0625/89

INTERESSADO: INSTITUTO "NOSSA SENHORA DO CARMO"/CAPITAL

ASSUNTO : Homologação de Acordo

RELATOR NA CENE: Karin L. Portela Cerveira

RELATORA NO PLENÁRIO: Consa. Cleusa Pires de Andrade

Indicação CEE/CENE nº 0189/89 Aprovada em 25/10/89.

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

O p.p. trata de pedido de homologação de acordo estabelecido entre a Escola e os pais de alunos.

2. APRECIÇÃO

Os documentos apresentados atendem às exigências do Decreto nº 95.921/88 e da Deliberação CEE nº 23/88.

O acordo foi firmado entre a Escola e a maioria dos pais de alunos, conforme documentos anexos ao pedido de homologação.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sou pela homologação do acordo firmado nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921/88, fixando os seguintes valores para o mês de maio de 1989:

- . Maternal ao Pré Escolar NCz\$ 46,36
- . 1º Grau- 1ª a 4ª Série NCz\$ 46,36
- . 1º Grau- 5ª a 8ª Séries NCz\$ 59,71

São Paulo, em 02 de junho de 1989

Karin L. Portela Cerveira
a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA
Relatora

PROCESSO CEE Nº 0625/89

INDICAÇÃO CEE CENE Nº 189



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 25 de outubro de 1989.

a) Consº João Cardoso Palma Filho
Vice-Presidente